



CGU
Proc.:
Fis.: 2.043
Furc.:

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

DECISÃO DE JUNHO DE 2016

Processo nº 00190.025828/2014-94

Em razão de impedimento ocasional do Ministro de Estado do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784, de 1999, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 8.712, de 2016, e com fulcro na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2015, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos fundamentos contidos no Parecer nº 00008/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, **acolho** a recomendação constante na Nota Técnica nº 002/2015/CPAR/CRG/CGU-PR, da Comissão processante, designada para o Processo Administrativo de Responsabilização em epígrafe, a qual recomendou a **EXCLUSÃO DA EMPRESA CAMARGO CORRÊA S.A. (CNPJ nº 01.098.905/0001-09)** do processo administrativo e a **continuidade da apuração em relação à empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ nº 61.522.512/001-02)**. Intime-se a empresa.

Brasília, de junho de 2016

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário-Executivo do Ministério Transparência, Fiscalização e Controle